



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 16 de outubro de 2014

Alvará para supressão de vegetação N°: 011\2014

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ n°: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05, artigo 9° e 13° da Lei Complementar 140-2011 e com base no projeto e posicionamento técnico elaborado pela Técnica Marisa Ambrosi -ART-BIO/RS n°2014/16314, expede o presente Alvará de Serviços Florestais ::

Supressão de vegetação com altura de 1,3 a 3,0m e Dap máximo de 5 a 8cm (vegetação em estágio inicial de regeneração) autorizada na propriedade de Lucimara Felipin, CPF: 009.867.900-79, mais especificamente na localidade de Linha Barão do Cotegipe, área de manejo 2,0 (dois) hectares (Coordenadas: 29.15'778 S; 51.41'53.66 O). A estimativa total de estéreos de lenha é 4,08 st de lenha, propriedade com matrícula: 15.473 área total de 11,1 ha, INCRA: 854.077.003.506-0. A vegetação predominante na **área de manejo a ser suprimida** é: *Rapanea ferruginea* (Capororoca)-30%, *Cupania vernalis* (Camboatá)-30% e *Baccharis dracunculifolia* (Vassoura branca)-40%, com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

**Reposição florestal obrigatória de 100 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 2,2 hectares, o responsável pelo projeto ambiental é a Técnica Marisa Ambrosi - ART-BIO/RS n°2014/16314. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.